



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

PROJETO DE LEI N° 114/2024

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/LAPA-PR a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, para repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS/ LAPA-PR e o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/LAPA-PR, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1229 - Centro, Lapa-PR CEP 83.750-099, inscrita no CNPJ nº 78.474. 509/0001-63, para o repasse de recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social por meio da Emenda Parlamentar nº 202437050004, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única, na aquisição de materiais de custeio, utilizados na prestação do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Serviço de Acolhimento Institucional para Idosa s , conforme Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Art. 2º – A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá prestar contas, sob pena da devolução dos recursos não aplicados na destinação:

I - ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;

II - ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bimestralmente, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº46/2014 regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

0008 0244 0069 2421 – Colaborar, Cooperar e Fomentar Serviços de **Proteção Social Especial** com Organizações da Sociedade Civil

3.33.50.41.00.00.00.00.00.729 – Contribuições





CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente por:
**MARIO JORGE PADILHA
SANTOS**
17/10/2024 10:11:53

MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente

Documento assinado digitalmente



BRENDA FERRARI DA SILVA

Data: 16/10/2024 17:25:18-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRENDA FERRARI DA SILVA

1ª Secretária